



**TERMO DE REFERÊNCIA**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI 10.711/2003 E DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES E FLORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

- 1.1. A licitação será julgada por **LOTE/GRUPO**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 1.4. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte.
- 1.5. **PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.**

**2. DA JUSTIFICATIVA: TEM POR OBJETIVO A ORNAMENTAÇÃO EM PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E PAISAGISMO, POR CONSEQUENTE, OFERECER ESPAÇOS MAIS APRAZÍVEIS PARA A POPULAÇÃO HORIZONTINA.**

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS E VALORES ESTIMADOS:**

3.1. Os preços de referência foram estimados com base na média das pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

LOTE/GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO							
ITEM	NOME COMUM	NOME CIENTIFICO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	22	<b>RS 46,67</b>	RS 1.026,74
2	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	<b>RS 51,33</b>	RS 3.849,75
3	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	38	<b>RS 46,33</b>	RS 1.760,54





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



4	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 51,67	RS 3.875,25
5	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 52,67	RS 3.950,25
6	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	300	RS 7,50	RS 2.250,00
7	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	450	RS 2,33	RS 1.048,50
8	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	113	RS 21,67	RS 2.448,71
9	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	23	RS 25,67	RS 590,41
10	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150	RS 10,67	RS 1.600,50
11	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	15	RS 71,00	RS 1.065,00
12	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30	RS 551,67	RS 16.550,10
13	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	60	RS 10,33	RS 619,80
14	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	38	RS 47,67	RS 1.811,46
15	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	30	RS 62,67	RS 1.880,10
16	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	38	RS 56,00	RS 2.128,00
17	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	150	RS 76,00	RS 11.400,00
18	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 7,00	RS 525,00
19	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 21,00	RS 1.575,00
20	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	113	RS 16,67	RS 1.883,71
21	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	38	RS 15,67	RS 595,46
22	<i>Crinum menhune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	113	RS 8,00	RS 904,00
23	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	113	RS 7,00	RS 791,00





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



24	<i>Cycas revoluta</i>	CICA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	8	RS 76,00	RS 608,00
25	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	45	RS 352,33	RS 15.854,85
26	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	225	RS 6,67	RS 1.500,75
27	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	45	RS 16,00	RS 720,00
28	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	75	RS 73,67	RS 5.525,25
29	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	75	RS 8,67	RS 650,25
30	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	113	RS 16,00	RS 1.808,00
31	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	38	RS 9,33	RS 354,54
32	<i>Dypsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30	RS 81,67	RS 2.450,10
33	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	225	RS 11,33	RS 2.549,25
34	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	23	RS 42,67	RS 981,41
35	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 7,67	RS 575,25
36	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	113	RS 35,67	RS 4.030,71
37	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	75	RS 37,00	RS 2.775,00
38	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	38	RS 315,00	RS 11.970,00
39	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	450	RS 6,67	RS 3.001,50
40	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	225	RS 8,67	RS 1.950,75
41	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	113	RS 7,67	RS 866,71
42	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	38	RS 37,00	RS 1.406,00
43	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	75	RS 10,33	RS 774,75
44	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 10,67	RS 800,25
45	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	15	RS 37,00	RS 555,00
46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	60	RS 26,33	RS 1.579,80
47	<i>Myrtus</i>	MURTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 9,00	RS 675,00





# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



48	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	8	RS 32,67	RS 261,36
49	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60	RS 9,33	RS 559,80
50	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30	RS 208,33	RS 6.249,90
51	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 36,33	RS 2.724,75
52	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 16,67	RS 1.250,25
53	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	38	RS 19,33	RS 734,54
54	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	38	RS 100,00	RS 3.800,00
55	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	38	RS 26,00	RS 988,00
56	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	75	RS 152,33	RS 11.424,75
57	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	75	RS 52,00	RS 3.900,00
58	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 7,67	RS 575,25
59	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	45	RS 11,67	RS 525,15
60	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	225	RS 10,00	RS 2.250,00
61	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60	RS 37,67	RS 2.260,20
62	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	38	RS 18,67	RS 709,46
63	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	75	RS 36,67	RS 2.750,25
64	<i>Tabernaemonta na laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	RS 7,67	RS 1.150,50
65	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	23	RS 42,33	RS 973,59
66	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	113	RS 105,00	RS 11.865,00
67	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60	RS 11,67	RS 700,20
68	<i>Variogated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	60	RS 8,67	RS 520,20
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	150	RS 77,33	RS 11.599,50
70	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	38	RS 56,67	RS 2.153,46





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



71	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 21,33	RS 1.599,75
72	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M <sup>2</sup>	1125	RS 15,83	RS 17.808,75
VALOR TOTAL							RS 217.427,01

**LOTE/GRUPO 2 - COTA EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006**

ITEM	NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	8	RS 46,67	RS 373,36
2	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 51,33	RS 1.283,25
3	<i>Agave angustifolia</i>	PITEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	12	RS 46,33	RS 555,96
4	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 51,67	RS 1.291,75
5	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 52,67	RS 1.316,75
6	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	RS 7,50	RS 750,00
7	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	150	RS 2,33	RS 349,50
8	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	37	RS 21,67	RS 801,79
9	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	7	RS 25,67	RS 179,69
10	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50	RS 10,67	RS 533,50
11	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	5	RS 71,00	RS 355,00
12	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10	RS 551,67	RS 5.516,70
13	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	20	RS 10,33	RS 206,60
14	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	12	RS 47,67	RS 572,04
15	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem	UND	10	RS 62,67	RS 626,70





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



			falhas.				
16	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	12	RS 56,00	RS 672,00
17	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	RS 76,00	RS 3.800,00
18	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	25	RS 7,00	RS 175,00
19	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	25	RS 21,00	RS 525,00
20	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	37	RS 16,67	RS 616,79
21	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	12	RS 15,67	RS 188,04
22	<i>Crinum menchune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	37	RS 8,00	RS 296,00
23	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	37	RS 7,00	RS 259,00
24	<i>Cycas revoluta</i>	CICA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	2	RS 76,00	RS 152,00
25	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	15	RS 352,33	RS 5.284,95
26	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 6,67	RS 500,25
27	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	15	RS 16,00	RS 240,00
28	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	25	RS 73,67	RS 1.841,75
29	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	25	RS 8,67	RS 216,75
30	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	37	RS 16,00	RS 592,00
31	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	12	RS 9,33	RS 111,96
32	<i>Dyopsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10	RS 81,67	RS 816,70
33	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 11,33	RS 849,75
34	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	7	RS 42,67	RS 298,69
35	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 7,67	RS 191,75
36	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	37	RS 35,67	RS 1.319,79
37	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	25	RS 37,00	RS 925,00





# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



38	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	12	RS 315,00	RS 3.780,00
39	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	150	RS 6,67	RS 1.000,50
40	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	75	RS 8,67	RS 650,25
41	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	37	RS 7,67	RS 283,79
42	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	12	RS 37,00	RS 444,00
43	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	25	RS 10,33	RS 258,25
44	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	25	RS 10,67	RS 266,75
45	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	5	RS 37,00	RS 185,00
46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	20	RS 26,33	RS 526,60
47	<i>Myrtus</i>	MURTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	25	RS 9,00	RS 225,00
48	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	2	RS 32,67	RS 65,34
49	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	RS 9,33	RS 186,60
50	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10	RS 208,33	RS 2.083,30
51	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 36,33	RS 908,25
52	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 16,67	RS 416,75
53	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	12	RS 19,33	RS 231,96
54	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	12	RS 100,00	RS 1.200,00
55	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	12	RS 26,00	RS 312,00
56	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	25	RS 152,33	RS 3.808,25
57	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	25	RS 52,00	RS 1.300,00
58	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	RS 7,67	RS 191,75
59	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	15	RS 11,67	RS 175,05
60	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	75	RS 10,00	RS 750,00





# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



61	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 37,67	R\$ 753,40
62	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	12	R\$ 18,67	R\$ 224,04
63	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	25	R\$ 36,67	R\$ 916,75
64	<i>Tabernaemontana laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
65	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	7	R\$ 42,33	R\$ 296,31
66	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	37	R\$ 105,00	R\$ 3.885,00
67	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 11,67	R\$ 233,40
68	<i>Variegated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	20	R\$ 8,67	R\$ 173,40
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 77,33	R\$ 3.866,50
70	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	12	R\$ 56,67	R\$ 680,04
71	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	25	R\$ 21,33	R\$ 533,25
72	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M²	375	R\$ 15,83	R\$ 5.936,25
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 71.716,99</b>

3.2. Valor Estimado Global: R\$ 289.144,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais).

### 3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS

3.3.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.**

3.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3.3. Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo vencedor da cota principal, inclusive nos casos na situação anterior, este deverá realizar a adequação dos preços unitários para o menor valor ofertado entre os itens.

3.3.4. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

3.3.5. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes/grupos são similares, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que as unidades gestoras solicitarão o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.





EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote/grupo na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES/GRUPOS, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

#### **4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**4.1.1.** A ordem de compras emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

**4.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua entrega.

**4.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

**4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra.

**4.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

**4.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

**4.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**4.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e





providências que ultrapassem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Nome Científico;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

## 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, inclusive quanto ao objeto social, bem como, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

d) SICAF;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o





licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 9.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos de habilitação junto Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que, ainda que apresentados, não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica.

#### **6.4. Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### **6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;





#### **6.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação emitida.

b.1) Entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante.

b.2) Havendo mais de um item vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea “b” será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens e a sequência procedida.

#### **6.7. Qualificação Técnica:**

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

**6.8. Declarações:** O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

**6.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

**6.10.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**6.10.1.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.10.2.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**6.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**6.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.14.** Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.15.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





**6.16.** A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**6.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**6.18.** As exigências não previstas na Lei Federal nº 8.666/93, referente a verificação da qualificação técnica das licitantes, aquelas exigidas em leis específicas, tipo licenças, autorizações, alvarás, e declarações, serão exigidas após concluída a fase de homologação do processo, para fins de assinatura da ARP, ficando aqui todos os interessados de sobreaviso, de que quando lhe for adjudicado o objeto e homologado o processo licitatório, será convocado para apresentar os documentos abaixo especificados, e assinar a ARP, sob pena de desclassificação sumária do processo licitatório, caso não apresente ou apresente em desconformidade com o exigido:

a) **Renasem da Pessoa Jurídica**, conforme Art. 4º O Renasem é o registro único, válido em todo o território nacional, vinculado a um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, cuja finalidade é habilitar perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.

b) **Renasem do responsável técnico da licitante adjudicada**, conforme Art 4º da Lei Federal 10.711/2003.

**6.18.1** - A comprovação de vinculação do profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços na forma da lei.

**6.19.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da administração, para apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no subitem 6.18, devendo apresentar os documentos na sede da Comissão Permanente de Pregão, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, e dentro do prazo de validade previsto no próprio documento.

**6.20.** Caso o adjudicatário não cumpra com a exigência do subitem 6.18, dentro do prazo e das condições estabelecidos no subitem 6.18, alíneas "a e b", será desclassificado do processo licitatório, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultada a administração, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da





Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.

**10. DA FISCAL DO CONTRATO:** A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo servidor **Washington Luís Soares dos Santos**, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **12. DAS SANÇÕES:**

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução





# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Não manter a proposta ou lance;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;
- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- razões de interesse público; e
- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido





# PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Elaborado:

Ricardo Dantas Sampaio

Secretario de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

